



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 16 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2524

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de São Benedito publica:**

- **Lei Nº 1.255/2020, de 15 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a nomeação dos vestuários do Estádio municipal de São Benedito, Capitão Tarcísio Araújo (Tarcisão) de vestuários Antonio Nonato de Oliveira (Antonio Justino) e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.256/2020, de 15 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação do paço municipal de São Benedito de paço Municipal Prefeito Vicente Gonçalves de Paula e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.257/2020, de 15 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a nomeação da unidade básica de saúde do Sítio Pau D'arco/Santos Reis de São Benedito-CE, da rede pública municipal e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.258/2020, de 15 de dezembro de 2020** - Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Benedito (CE), para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



### LEI Nº 1.255/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS VESTUÁRIOS DO ESTADIO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, CAPITÃO TÁRCISIO ARAÚJO (TARCISÃO) DE VESTUÁRIOS ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA (ANTONIO JUSTINO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado com o nome de **VESTUÁRIOS ANTÔNIO NONATO DE OLIVEIRA “ANTÔNIO JUSTINO”** os Vestuários do Estádio Municipal **CAPITÃO TÁRCISIO ARAÚJO (TARCISÃO)** localizado no bairro do Corrente.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 15 de Dezembro de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula  
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.256/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DE PAÇO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE GONÇALVES DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de PAÇO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE GONÇALVES DE PAULA, o prédio da Prefeitura Municipal de São Benedito, situado na Rua Paulo Marques.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 15 de Dezembro de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.257/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO PAU D'ARCO/SANTOS REIS DE SÃO BENEDITO-CE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de RAIMUNDO SOARES DA SILVA o prédio da Unidade Básica de Saúde do Sítio Pau D'arco/Santos Reis de São Benedito, da Rede Pública de Saúde deste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 15 de Dezembro de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.258/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Benedito (CE), para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de São Benedito para o quadriênio 2021-2024 ficam fixados nos seguintes valores, em moeda corrente nacional – Real:

I – O Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais);

II – O Vice-Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais);

III - Os Secretários Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

Art. 3º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar por subsídio do mandato eletivo ou subsídio do cargo de Secretário.

Art. 4º - O Suplente de Vereador convocado em caso de vacância, em razão de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (Cento e Vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado ao titular. No entanto, assumindo no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)